



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 92.939.933/0001-67, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº. 316872/70, registrado no livro nº 04 folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu Presidente, Sr. Valdir Schwarzhaupt Brusch, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68 e **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**, doravante intitulada **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CPNJ sob nº 90.884.412/0001-24, por seu Diretor-Presidente, Sr. Fabrício Trombini Jacobus, inscrito no CPF sob o nº 896.984.790-15 e por seu Diretor Financeiro, Sr. Bernardo Baggio, inscrito no CPF sob o nº 000.968.700-95, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Considerando que este instrumento resulta da negociação coletiva de trabalho referente à data base janeiro de 2025,

Considerando que o mesmo estabelece condições que não se subordinam a quaisquer outros instrumentos, pois traduz ato de vontade das partes, e

Celebram Acordo Coletivo de Trabalho de caráter normativo, regido pelas seguintes cláusulas que terão vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme disposição que segue:

SEÇÃO – I CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A Fundação Família Previdência reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01/01/2025, no percentual correspondente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a incidir sobre a matriz salarial da Fundação Família Previdência vigente em 31/12/2024, compensando-se a antecipação concedida.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos de 01/01/2024 à 31/12/2024, exceto os decorrentes de promoção, merecimento, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho e de sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, em nome próprio e de seus representados, dá plena, geral e irrevogável quitação desse mesmo período, sendo que o salário resultante da aplicação prevista no *caput* formará base para procedimento coletivo futuro.



CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

É assegurado aos empregados, a partir de 01/01/2025, um piso salarial de R\$ 1.575,32 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Único – Caso o salário mínimo regional para o segmento da categoria profissional for maior que o estabelecido no *caput*, convencionam as partes, a aplicação do salário mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE-REFEIÇÃO

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados vales-refeições, no valor de R\$ 43,52 (quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), por dia, salvo nas localidades ou estabelecimentos da Entidade onde existam serviços de alimentação, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

Parágrafo Primeiro: Atendidos os critérios fixados no *caput* desta cláusula, a Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados que não tenham faltado ao serviço, antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, salvo quando recair em feriado ou final de semana – sendo efetuado no primeiro dia útil subsequente, à quantidade mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeições, inclusive nos períodos de licença maternidade, licença paternidade e gozo de férias e, ainda, nas hipóteses de afastamento por doença ou acidente do trabalho, nestes dois últimos casos, até o 15º (décimo quinto) dia, contado da data do início do afastamento.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-refeições por vales-alimentação, desde que manifestem sua opção à área de Recursos Humanos, da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados vales-alimentação no valor de R\$ 966,82 (novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), por mês, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

Parágrafo Primeiro: Atendidos os critérios fixados no *caput* desta cláusula, a Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados, antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, salvo quando recair em feriado ou final de semana – sendo efetuado no primeiro dia útil subsequente, vales-alimentação, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença maternidade e licença paternidade.

Parágrafo Segundo: Para os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho com benefícios concedidos pela Previdência Social, o pagamento do vale-alimentação será devido a partir da concessão do referido benefício, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias no ano.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser ampliado o pagamento do vale-alimentação para afastamentos superiores ao período de 180 (cento e oitenta) dias no ano.



Parágrafo Quarto: Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-alimentação por vales-refeições, desde que manifestem sua opção à área de Recursos Humanos, da Entidade.

CLÁUSULA QUINTA – AJUDA DE CUSTO TELETRABALHO

A Fundação Família Previdência pagará aos seus empregados que exercerem suas atividades em teletrabalho, uma ajuda de custo proporcional aos dias efetivamente em jornada remota, conforme escala híbrida de teletrabalho prevista em contrato individual de trabalho, sendo o valor de R\$ 126,61 / 30 x dias em teletrabalho, a fim de custear as despesas com água, energia elétrica, internet, telefone e entre outras utilizadas para o desempenho de suas funções laborais. Em caso de faltas injustificadas, essa ajuda de custo será proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A ajuda de custo concedida no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Segundo – O benefício mencionado nesta cláusula não será concedido no período em que o empregado estiver afastado do trabalho a qualquer título recebendo ou não benefício do Instituto Nacional do Seguro Social e em férias.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Fundação Família Previdência reembolsará aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, ou o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega do recibo de pagamento e recolhimento do INSS desta e, desde que tenha seu contrato registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos seguintes valores:

- a) Para cada filho a partir de 07 (sete) meses até 12 (doze) meses de idade, o reembolso será no valor de até R\$ 1.668,95 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais;
- b) Para cada filho a partir de 13 (treze) meses até 72 (setenta e dois) meses de idade, o reembolso das despesas será no valor de até R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: O disposto no *caput*, letra “a”, se aplica aos empregados que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que comprovada à deficiência por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da Fundação Família Previdência, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, aquele que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Terceiro: A data de pagamento do benefício ocorrerá juntamente com o pagamento do salário mensal.



Parágrafo Quarto: A concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, do Diretor do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/69) e da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986) e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Fundação Família Previdência ressarcirá, mensalmente, durante o período letivo, aos seus empregados matriculados e com frequência regular em cursos de Tecnólogo, Graduação, Pós-graduação, Especialização, MBA, Pós-MBA, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, válidos e reconhecidos pelo Ministério da Educação, com direta afinidade ao segmento de atuação da Entidade e/ou com as atividades laborais desempenhadas pelo empregado, o valor de até R\$ 805,70 (oitocentos e cinco reais e setenta centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do auxílio-educação aos empregados habilitados fica condicionado à apresentação à área de Recursos Humanos da Entidade, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Comprovante de pagamento da mensalidade;
- c) Demonstrativo de frequência, atestando um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença relativamente ao período letivo anterior.

Parágrafo Segundo: A data de pagamento do benefício ocorrerá juntamente com o pagamento do salário mensal.

Parágrafo Terceiro: O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito, nos termos assegurados pelo art. 458, § 2º, II, da CLT, assim como não serve de base de cálculo para quaisquer incidências acessórias à remuneração, nem mesmo de natureza fiscal ou previdenciária.

Parágrafo Quarto: Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da Fundação Família Previdência, que poderá optar por concessão, suspensão e/ou cancelamento do auxílio-educação sem prejuízo de outras soluções.

Parágrafo Quinto: A Fundação Família Previdência ressarcirá os benefícios descritos no *caput* desta cláusula, até o limite de 20% (vinte por cento) do quadro de lotação vigente, observando a não secundar, por empregado, o título de curso de graduação.

Parágrafo Sexto: As partes celebrarão contrato de permanência, observando o artigo 444 da CLT e o disposto no artigo 5º inciso II CF 1988, contribuindo para a perpetuidade e sustentabilidade da Entidade.

SECÃO – II CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA – NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Sobre as importâncias pagas na forma das cláusulas quarta, quinta, sexta, nona e décima



segunda, supra, não tem, nem terá, natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas ou previdenciários, uma vez que tem natureza indenizatória. Os benefícios previstos nas cláusulas quarta e quinta estão atribuídos em conformidade ao regramento do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA NONA – BENEFÍCIO SAÚDE

A Fundação Família Previdência assegura a todos os seus empregados, bem como aos seus dependentes, assim entendidos cônjuge, filho(s) ou outros assim reconhecidos pelo INSS, assistência médica, complementar, hospitalar e odontológica, nos moldes do plano de saúde oferecido pela mesma, ficando o atendimento odontológico dispensado de perícia.

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos empregados que seus dependentes poderão permanecer no plano de saúde, oferecido atualmente pela Fundação Família Previdência, após os limites legais e/ou contratuais de idade, porém até os limites estabelecidos pelos respectivos planos, e desde que o empregado contribua integralmente, sem nenhum tipo de subsídio da Fundação Família Previdência.

Parágrafo Segundo: Para fins de custeio dos Planos de Saúde contratados pela Fundação Família Previdência, é assegurado aos empregados um subsídio mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para assistência odontológica, e um subsídio escalonado, diferenciado entre titular e por dependente, para a assistência médica, complementar e hospitalar, conforme tabelas e vigências, a seguir descritas:

- a) Os **empregados** titulares do Plano de Saúde, participarão de acordo com a tabela abaixo, a título de coparticipação na mensalidade do Plano de Saúde, valor esse descontado em folha de pagamento pela Fundação Família Previdência:

Salários	Participação do Empregado Titular	Participação da Empresa
Até R\$ 6.812,53	10%	90%
De R\$ 6.812,54 a R\$ 10.366,90	30%	70%
Acima de R\$ 10.366,90	45%	55%

- b) Os **dependentes** dos empregados titulares do Plano de Saúde, participarão, por cada dependente, de acordo com a tabela abaixo, a título de coparticipação na mensalidade do Plano de Saúde, valor esse descontado em folha de pagamento, do empregado titular, pela Fundação Família Previdência:

Salários	Participação por Dependente	Participação da Empresa
Até R\$ 6.812,53	30%	70%
De R\$ 6.812,54 a R\$ 10.366,90	50%	50%
Acima de R\$ 10.366,90	70%	30%



Parágrafo Terceiro: É assegurado aos empregados que venham a ser desligados por motivo de aposentadoria, a permanência no PLANO DE BENEFÍCIO SAÚDE, oferecido e/ou reconhecido pela Fundação Família Previdência, desde que o empregado contribua integralmente, para o custeio do referido PLANO, não fazendo jus, a partir de então, a qualquer subsídio da Fundação Família Previdência.

Parágrafo Quarto: A Fundação Família Previdência estenderá a sua política assistencial a todos os empregados e dependentes, que participam ou venham a participar de outros planos de saúde reconhecidos pela Fundação Família Previdência, nos mesmos moldes descritos no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente CLÁUSULA, limitado a 40% (quarenta por cento) do seu custeio.

Parágrafo Quinto: A utilização de planos de saúde reconhecidos pela Fundação Família Previdência, somente se efetivará mediante convênio específico, celebrado com a Fundação Família Previdência, cujos valores não subsidiados pelos seus empregados, não será considerados como integrantes da remuneração, não terá natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE

A Fundação Família Previdência pagará aos seus empregados vale-transporte de acordo com a lei, sendo que o desconto máximo será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os salários até R\$ 3.626,76 (três mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) e de 1% (um por cento) para os salários acima de R\$ 3.626,76 (três mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), a partir de 01/01/2025.

SEÇÃO – III DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, a ENTIDADE se obriga a descontar dos empregados que não se opuseram formalmente na Assembleia Geral Ordinária, quando do início das negociações para renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a presente contribuição assistencial, sendo, $\frac{1}{2}$ (meio) dia de remuneração do empregado, no mês de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e $\frac{1}{2}$ (meio) dia 03 (três) meses após o primeiro desconto, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do SINDICATO previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, declarando, ainda, que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do SINDICATO, garantido o direito de oposição individual do trabalhador.



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul**
CNPJ 92.939.933/0001-67

Parágrafo Segundo – O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Securitários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, conta corrente 13.002770-6, até 10 (dez) dias após os descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, que permanecem válidas e em pleno vigor.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

Valdir Schwarzhaupt Brusch
Presidente do Sindicato dos Securitários do
Estado do Rio Grande do Sul

Caio Múcio Torino
OAB/RS nº 22.226
Assessor Jurídico

Fabrício Trombini Jacobus
Diretor-Presidente da
Fundação Família Previdência

Bernardo Baggio
Diretor Financeiro da
Fundação Família Previdência

Termo_Aditivo ao Acordo_Coletivo_de_Trabalho_2024_2025__Cláusulas_Econômicas_Fundação Família Previdência-20250424101752.pdf

Documento número #5f89dccc-8cda-4828-a4b4-61cf45e66c39

Hash do documento original (SHA256): 9061731f26721314a4eac16ee9f3e86dd1c892a87d00963298416174fea00ed0

Assinaturas

FABRICIO TROMBINI JACOBUS

CPF: 896.984.790-15

Assinou em 24 abr 2025 às 16:35:19

BERNARDO BAGGIO

CPF: 000.968.700-95

Assinou em 24 abr 2025 às 14:13:26

LIVIA SANTOS SPILLER

CPF: 007.112.910-39

Assinou como validador em 24 abr 2025 às 10:38:22

VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCH

CPF: 356.775.620-68

Assinou em 24 abr 2025 às 10:48:26

CAIO MUCIO TORINO

CPF: 389.068.640-00

Assinou em 24 abr 2025 às 13:14:34

Log

24 abr 2025, 10:17:55

Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c criou este documento número 5f89dccc-8cda-4828-a4b4-61cf45e66c39. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 24 abr 2025, 10:17:56 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura:
fabricioj@familiaprevidencia.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABRICIO TROMBINI JACOBUS, CPF 896.984.790-15 e Telefone celular *****7447, com hash prefixo d3fa68(...).
- 24 abr 2025, 10:17:57 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura:
bbaggio@familiaprevidencia.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BERNARDO BAGGIO, CPF 000.968.700-95 e Telefone celular *****1500, com hash prefixo dcfdc9(...).
- 24 abr 2025, 10:17:58 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura:
livias@familiaprevidencia.com.br para assinar como validador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LIVIA SANTOS SPILLER e Telefone celular *****7401, com hash prefixo 877965(...).
- 24 abr 2025, 10:17:59 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura:
vsbrusch@gmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCH e Telefone celular *****1962, com hash prefixo 28c61f(...).
- 24 abr 2025, 10:18:01 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura:
caio@calvetotorino.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAIO MUCIO TORINO e Telefone celular *****7089, com hash prefixo 28b2a3(...).
- 24 abr 2025, 10:38:22 LIVIA SANTOS SPILLER assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via SMS *****7401, com hash prefixo 877965(...). CPF informado: 007.112.910-39. IP: 170.231.45.138. Componente de assinatura versão 1.1186.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 abr 2025, 10:48:27 VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCH assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****1962, com hash prefixo 28c61f(...). CPF informado: 356.775.620-68. IP: 143.0.228.23. Componente de assinatura versão 1.1186.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 abr 2025, 13:14:34 CAIO MUCIO TORINO assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****7089, com hash prefixo 28b2a3(...). CPF informado: 389.068.640-00. IP: 177.7.44.106. Componente de assinatura versão 1.1187.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 abr 2025, 14:13:28 BERNARDO BAGGIO assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****1500, com hash prefixo dcfdc9(...). CPF informado: 000.968.700-95. IP: 170.231.45.138. Componente de assinatura versão 1.1187.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 abr 2025, 16:35:20

FABRICIO TROMBINI JACOBUS assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****7447, com hash prefixo d3fa68(...). CPF informado: 896.984.790-15. IP: 170.231.45.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0312803 e longitude -51.2347622. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1187.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 abr 2025, 16:35:20

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5f89dccc-8cda-4828-a4b4-61cf45e66c39.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5f89dccc-8cda-4828-a4b4-61cf45e66c39, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.